



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

LEI Nº 2.919, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A LEGITIMAÇÃO DE POSSE DO IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL DESCRITO NO PROCESSO DE LEGITIMAÇÃO Nº 005/2022.”

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir Decreto de legitimação do imóvel público descrito no parágrafo único deste artigo, em favor de Inês Maria Vaz Camargo e Outros.

Parágrafo único – Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o imóvel em legitimação consiste em um imóvel urbano, inscrito no cadastro imobiliário sob o nº. 05.01.012.0070.001, localizado na Rua Cel. Mendes Pimentel, 375, Penha do Capim – Aimorés/MG, medindo 3.296,15m², confrontando-se pela frente com a Rua Coronel Mendes Pimentel, Aimorés-MG, medindo (32,56m), pelo lado direito com a Sra. Eliza Maria Vaz Salomão - Rua Coronel Mendes Pimentel, 345, Penha do Capim - Aimorés/MG, medindo (102,79m) e pelo lado esquerdo com o Sr. Americino Gonçalves do Nascimento - Rua Coronel Mendes Pimentel, 401, Penha do Capim - Aimorés/MG, medindo (83,62m) e pelos fundos com Rio Capim - Aimorés/MG, medindo (27,32m), o qual se encontra avaliado em R\$ 15.115,29 (Quinze mil cento e quinze reais e vinte e nove centavos), incluindo-se o valor da testada e está devidamente descrito e individualizado nos autos do processo de Legitimação nº 005/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

Art. 2º - O presente procedimento de legitimação somente tornar-se-á perfeito e concluído após o registro do título de legitimação perante o Cartório de Registro Imobiliário de Aimorés, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme descreve o §1º do artigo 14 da Lei Municipal nº 2.273/2011.

§1º Não sendo observado o prazo a que se refere o *caput* deste artigo, o legitimante deverá pagar uma multa no valor de 20% da avaliação do imóvel.

§2º Sobre a multa a que se refere o parágrafo anterior, incidirão juros e correção monetária na forma descrita no Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aimorés/MG, 12 de Dezembro de 2024


MARCELO MARQUES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO: Certifico que dei publicidade a esta Lei, fazendo afixar o seu texto em locais próprios, públicos e de costume, na data supra.


FERNANDO ANTÔNIO TON ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração